



**EDITAL Nº 001 / 2023 – CMDCA**

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente Edital nº 001/  
2023 - CMDCA, foi publicado no  
Placard da Prefeitura Municipal na forma da Lei

Em 31 / 03 / 23

[Assinatura]  
Secretaria de Administração

**CONVOCA E TORNA PÚBLICO O  
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO  
DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE  
DIORAMA, ESTADO DE GOIÁS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso  
de suas atribuições legais, e,**

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o  
Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente em seu  
Título V, que abarca quanto ao Conselho Tutelar, e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, a Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da  
Criança e do Adolescente, nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº  
170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data  
unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 463, de 13 de maio de 1993, alterada pela Lei  
Municipal nº 659, de 08 de março de 2006, Lei Municipal nº 859, de 25 de fevereiro de  
2014, Lei Municipal nº 879, de 17 de março de 2015, Lei Municipal nº 976, de 20 de  
maio de 2019, e Lei Municipal nº 1.063, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a  
política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial  
sobre o Órgão Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 111, de 10 de maio de 2023, que dispõe a  
respeito da nomeação do rol de representatividades do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e Adolescente, para o exercício de 02 (dois) anos, e suas alterações.

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que estão abertas as  
inscrições para o processo de escolha unificado ao cargo de Conselheiros Tutelares do  
município de Diorama – Goiás, para o mandato de 04 (quatro) anos, (2024/2028), e dá  
outras providências.

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]



## **01. DAS DIRETRIZES INICIAIS:**

**1.1** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme exposto no art. 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**1.2** - No município de Diorama - Goiás há 01 (um) Conselho Tutelar, composto de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pela população local, por meio de voto direto e secreto, para mandato de 04 (quatro) anos, tendo em vista as normativas Federais - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas respectivas alterações e Municipais - Lei Municipal nº 463, de 13 de maio de 1993 e suas respectivas alterações, pertinentes aos assuntos;

**1.3** - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme exposto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

**I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

**II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

**III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

**VII** - expedir notificações;

**VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;





**IX** – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X** – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**XI** – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

**XII** – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

**1.3.1** – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**1.4** – O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

**1.5** – O processo de escolha será coordenado pela Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial e os casos omissos resolvidos pela plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, qual é composta por membros que integram o rol de representatividade do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução Normativa nº 020, 24 de março de 2023, em anexo;

## **02. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:**

**2.1** – Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Diorama – Goiás, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



**2.2** - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**2.2.1** - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**2.2.2** - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**2.3** - Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**2.4** - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**2.5** - Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos, feriados e dias santificados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**2.5.1.** - Para assegurar o funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, os Conselheiros deverão estabelecer regime de plantão, observando o que prescreve a seguir:

**I** - atendimento diário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais por Conselheiro;

**II** - plantões no período das 17:00 às 07:00 horas, conforme Legislação Municipal e Resolução Normativa do CMDCA;

**III** - plantões diários aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, na sede do Conselho Tutelar e/ou conforme necessidade real de cobertura e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**2.6** - A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

**2.7** - O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor equivalente a R\$ 1.696,00 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais), reajustado



anualmente na Data Base dos Servidores Públicos Municipais, conforme dispõe Lei Municipal nº 1.063, de 27 de setembro de 2022;

**2.8** – O Conselheiro Tutelar gozará dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069 de 1990, assegurados pela Lei Municipal nº 859, de 25 de fevereiro de 2014, sendo eles:

**I** – cobertura previdenciária;

**II** – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

**III** – licença-maternidade;

**IV** – licença-paternidade;

**V** – gratificação natalina.

**2.9** – As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069, de 1990, a Resolução CONANDA n.º 231, de 2022, e a Lei Municipal nº 463, de 13 de maio de 1993, suas alterações, ou a que a suceder.

**2.10** – Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1.063, de 27 de setembro de 2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### **03. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:**

**3.1** – O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Diorama – Goiás ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, a Resolução CONANDA n.º 231, de 2022, e a Lei Municipal nº 463, de 13 de maio de 1993, e suas alterações;

**3.2** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

**I** – Publicação do Edital e abertura dos requerimentos de inscrições;





**II** – Protocolo dos requerimentos de inscrições preliminares acompanhadas das documentações necessárias;

**III** – Análise e parecer sobre os requerimentos de inscrições e publicação dos requerimentos aptos;

**IV** – Homologação e registro dos requerimentos de candidaturas deferidos e indeferidos;

**V** – Campanha Eleitoral;

**VI** – Processo de Escolha / Votação em data unificada;

**VII** – Proclamação dos eleitos;

**VIII** – Formação dos Conselheiros.

**IX** – Diplomação e posse.

#### **04. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:**

**4.1** – Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069, de 1990, a Resolução CONANDA n.º 231, de 2022, e a Lei Municipal n.º 463, de 13 de maio de 1993, e suas alterações, a saber:

**I** – Requerimento de Inscrição devidamente preenchido, com foto 3x4 recente, conforme modelo em anexo;

**II** – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada por meio de cópia da Carteira de Identidade, ou Carteira de Habilitação, ou Carteira de Trabalho, ou Passaporte;

**III** – Comprovar Reconhecida idoneidade moral, certificada pelos órgãos competentes, por meio de Certidões Negativas Criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual e Municipal;

**IV** – Residir e estar inscrito como eleitor no município de Diorama – Goiás há pelo menos 02 (dois) anos;

**a)** Quanto à residência será comprovada mediante cópia do talão de água e/ou energia e/ou telefone, acompanhado de declaração própria, conforme anexo. Sendo necessário a apresentação de documento com data do ano de 2021 e 2022, para comprovação de residência há pelo menos 02 (dois) anos;



b) Quanto à comprovação do período de tempo como eleitor, deverá apresentar:

**b.1)** Cópia do título de eleitor;

**b.2)** Certidão Eleitoral, a ser emitida no Cartório Eleitoral, com data de emissão posterior a data de publicação deste Edital;

**V** – Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento da criança e adolescente, a ser comprovada por no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, conforme modelo em anexo;

**VI** – Escolaridade mínima de Nível Médio Completo, conforme art. 2º, da Lei Municipal nº 976, de 20 de maio de 2019, a ser comprovado por meio da cópia do diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

**VII** – Não ocupar outro cargo eletivo, inclusive o de natureza político – partidária, durante a vigência do mandato, a ser comprovado por meio de declaração própria, conforme modelo em anexo;

**4.1.1** – Toda cópia de documentos deverá estar acompanhada dos originais, para autenticação da Comissão Especial do processo eleitoral;

**4.2** – A candidatura é individual sem vinculação a partido político, chapa eleitoral, grupo religioso ou econômico;

## **05. DAS INSCRIÇÕES:**

**5.1** – Os requerimentos de inscrições serão realizados pessoalmente na sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como end.: Avenida Deputado de Assis, s/n, Centro, Sala da Secretaria Municipal de Assistência Social, Diorama – Goiás, fone para dúvidas (64) 3689-1101;

**5.2** – As inscrições ficarão abertas do dia 15 (quinze) de maio de 2023 a 27 (vinte e sete) de junho de 2023, de segunda à sexta – feira, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**5.2.1** – Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.



**5.3** – Os requerimentos de inscrições serão realizados no período da manhã no horário das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta – feira;

**5.4** – A veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, bem como seus anexos, é de total responsabilidade do (a) candidato (a), podendo ser penalizado (a), conforme legislação vigente, pelo uso de má fé;

**5.4.1** – Na ausência de qualquer dos documentos solicitados, o requerimento de inscrição será legalmente indeferido;

**5.5** – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução CONANDA n.º 231, de 2022, e na Lei Municipal n.º 463, de 13 de maio de 1993, e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento;

**5.6** – As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**5.7** – Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**5.8** – A inscrição será gratuita.

**5.9** – É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**5.10** – Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**5.11** – Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**5.12** – O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.





## **06. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS:**

**6.1** – Os documentos protocolados pelos requerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar serão analisados pela Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial, a qual decidirá sobre seu deferimento ou indeferimento;

**6.2** – O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**6.3** – A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**6.4** – A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, Lei Federal n.º 8.069, de 1990, a Resolução CONANDA n.º 231, de 2022, e a Lei Municipal n.º 463, de 13 de maio de 1993, e suas alterações.

**6.5** – A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 30 (trinta) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**6.6** – Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias úteis, de 03 (três) de julho de 2023 a 07 (sete) de julho de 2023, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como end.: Avenida Deputado de Assis, s/n, Centro, Sala da Secretaria Municipal de Assistência Social, Diorama – Goiás.

**6.7** – Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa, de 10 (dez) de julho de 2023 a 14 (quatorze) de julho de 2023.

**6.8** – Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 6.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 17 (dezesete) de julho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



**6.9** – Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de 18 (dezoito) de julho de 2023 a 24 (vinte e quatro) de julho de 2023 no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como end.: Avenida Deputado de Assis, s/n, Centro, Sala da Secretaria Municipal de Assistência Social, Diorama – Goiás.

**6.10** – Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias uteis, de 25 (vinte e cinco) de julho de 2023 a 31 (trinta e um) de julho de 2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**6.11** – Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá acontecer no dia 01 (um) de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **07. DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**7.1** – Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**7.2** – A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**7.3** – A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**7.4** – É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**7.5** – Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução CONANDA n.º 231 / 2022 e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

**I** – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei



Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**II** – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III** – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**IV** – participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V** – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI** – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII** – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**VIII** – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX** – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a)** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

**b)** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c)** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem





como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X** – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XI** – abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**7.6** – A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**7.7** – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**7.7.1** – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**7.7.2** – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**7.7.3** – Para o fim deste Edital, considera-se:

a) internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

b) aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;



c) página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

d) blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

e) impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

f) rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

g) aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

h) disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**7.8** – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**I** – Utilização de espaço na mídia;

**II** – Transporte aos eleitores;

**III** – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

**IV** – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**V** – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**7.8.1** – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**7.9** – Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a



suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**7.10** – Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.11** – O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.12** – É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**7.13** – É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**7.14** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará reunião informativa acerca do período de Campanha com os candidatos habilitados, no dia 02 (dois) de agosto de 2023, em local e horário que será posteriormente definido pela Comissão Eleitoral e publicará, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica;

**7.15** – Fica compreendido como período eleitoral a data do dia 14 (quatorze) de agosto de 2023 a 29 (vinte e nove) de setembro de 2023.

## **08. DA ELEIÇÃO:**

**8.1** – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**8.2** – A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.





**8.3** – Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 (um) de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**8.4** – Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**8.5** – Poderão votar os eleitores inscritos na Zona Eleitoral deste município de **Diorama** – Goiás, devidamente em exercício regular com a Justiça Eleitoral e com o nome descrito em listagem emitida pelo TRE / Tribunal Regional Eleitoral.

**8.6** – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**8.7** – O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**8.8** – O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**8.9** – Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**8.10** – A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**8.11** – O eleitor votará uma única vez, em até 05 (cinco) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**8.12** – A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**8.13** – Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o selecionar o número do candidato.

**8.14** – Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.



**8.15** – O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**8.16** – O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**8.17** – Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**8.18** – A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**8.19** – Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

**I** – Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**II** – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

**III** – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**8.20** – Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral / local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2023.

## **09. DA APURAÇÃO:**

**9.1** – A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**9.2** – Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo estipulado no item 12.



**9.3** – Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**9.4** – Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**9.5** – Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**9.6** – Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**9.7** – No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **10. DOS IMPEDIMENTOS PARA SERVIR O CONSELHO TUTELAR:**

**10.1** – São impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**10.1.1** – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 140, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**10.1.2** – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto pelo art. 15, da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022:

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:**

**11.1** – O resultado da eleição será publicado no dia 11 (onze) de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** – Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.





**11.3** – A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024.

**11.4** – Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** – Aos candidatos eleitos serão ofertados uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** – Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO:

**12.1** – Calendário Simplificado da Inscrição para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, a saber:

DATA	ETAPA
31/03/2023	Publicação do Edital nº 001/2023 – Processo de Escolha / Eleição de Membros ao Cargo de Conselheiros Tutelares;
03/04/2023 a 10/04/2023	Prazo para Impugnação do Edital nº 001/2023
11/04/2023 a 14/04/2023	Período para avaliação da impugnação ao Edital nº 001/2023
14/04/2023	Publicação dos resultados das impugnações ao Edital nº 001/2023
15/05/2023	Abertura do prazo para requerimento de protocolo das inscrições nos termos do Edital nº 001/2023, que regulamenta o Processo Eleitoral;
26/05/2023	Último dia de prazo para protocolo de requerimento de Urnas Eletrônicas, junto ao TRE – Tribunal Regional Eleitoral.
27/06/2023	Último dia de prazo para requerimento de protocolo das inscrições nos termos do Edital nº 001/2023;
30/06/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos no Processo de Escolha
03/07/2023 a 07/07/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral (item 6.6)



10/07/2023 a 14/07/2023	Prazo para defesa das impugnações apresentadas das candidaturas junto à Comissão Especial
17/07/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos preliminarmente, pela Comissão Especial (item 6.8)
18/07/2023 a 24/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 6.9)
25/07/2023 a 31/07/2023	Prazo para análise dos recursos interpostos com publicação acerca das decisões tomadas (item 6.10)
01/08/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados a realizar Campanha Eleitoral, com cópia ao Ministério Público (item 6.11)
02/08/2023	Reunião Informativa com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas durante o período de campanha / propaganda eleitoral em local e horário a ser definido posteriormente.
14/08/2023	Início do período de campanha / propaganda eleitoral;
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação, e publicação nos locais oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica. (item 8.3)
27/09/2023	Encerra o prazo para os candidatos apresentarem à Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial, os nomes dos fiscais titulares e suplentes. Em cada ponto de votação poderá ter um fiscal ou candidato. (item 8.20)
29/09/2023	Finda o prazo do período da Campanha Eleitoral;
29/09/2023	Prazo para a Comissão Especial escolher 03 (três) membros para compor cada mesa receptora de votos, bem como 01 (um) suplente para cada mesa;
29/09/2023	Prazo para fixar lista dos candidatos nos locais de votação;
29/09/2023	Entrega dos Crachás para identificação dos fiscais, aos respectivos candidatos, na sede do CMDCA, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
01/10/2023	<b>Eleição do Conselho Tutelar em data Unificada, das 08:00 às 17:00 horas (item 8.2)</b>
01/10/2023	Publicação do resultado preliminar da apuração (item 9.1)
02/10/2023 a	Prazo para os candidatos apresentarem recurso contra o preliminar da

*[Handwritten signatures and initials]*



03/10/2023	apuração.
04/10/2023 a 05/10/2023	Prazo para analisar os recursos apresentados contra o resultado final e emitir parecer.
06/10/2023	Divulgação Final dos Eleitos ao cargo de Conselheiro Tutelar;
23/11/2023	Formação dos Conselheiros Tutelares Eleitos, em local e horário que será posteriormente definido pela Comissão Eleitoral.
10/01/2024	Posse dos Eleitos (item 11.3)

**12.2** – Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** – As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e na Lei Municipal nº 726, de 24 de março de 1993 e suas respectivas alterações.

**13.2** – As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.3** – A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** – É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.5** – Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** – O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





**13.7** – O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**13.8** – O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** – Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Iporá – Goiás para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diorama – Goiás, 31 de março de 2023.

**Publique-se.**

**Encaminhe** – se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo de Diorama – Goiás

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, ESTADO DE GOIÁS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**Viviane de Deus Costa e Lima**  
Presidente do CMDCA  
Membro da Comissão Especial

**Sidney João Alves de Oliveira**  
Membro da Comissão Especial

**Gean Vloreira da Silva**  
Membro da Comissão Especial

ANEXO I – EDITAL Nº 001 / 2023

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE DIORAMA – GOIÁS  
GESTÃO 2024 – 2028

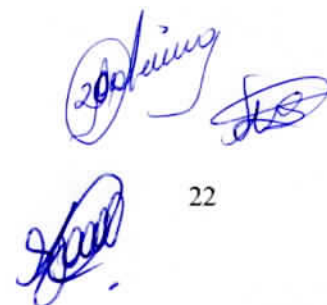
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N.º: \_\_\_\_\_

FOTO 3X4

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_  
Nome com o qual deseja concorrer: \_\_\_\_\_;  
Estado civil \_\_\_\_\_; Profissão \_\_\_\_\_;  
Escolaridade \_\_\_\_\_; Endereço Residencial \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, tendo  
como meios de contato o E-mail \_\_\_\_\_ e Celular,  
(64) 9 \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, inscrito (a) no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **VEM REQUERER** a Comissão Especial do  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sua inscrição para o  
Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares deste Município de Diorama – Goiás, **GESTÃO  
2024 – 2028;**

Diorama – Goiás, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Assinatura da parte requerente



**ANEXO II – EDITAL Nº 001 / 2023**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, escolaridade \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado (a) há mais de 02 (dois) anos, neste município de Diorama – Goiás. E atualmente resido no endereço \_\_\_\_\_, em Diorama – Goiás, conforme xerox de comprovante de endereço, em anexo.

Declaro ainda que por ser verdade o exposto acima, firmo a presente alegação, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal com base no art. 299 do Código Penal Brasileiro, assim sendo:

**“Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Pena** – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Diorama – Goiás, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da parte declarante

Rol de Testemunhas:

01 – _____ CPF:	02 – _____ CPF:
-----------------------	-----------------------



23








**ANEXO III – EDITAL Nº 001 / 2023**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(EM PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO / ENTIDADE / PESSOA JURÍDICA QUE  
ATESTAR)

A Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/0001 – \_\_\_\_ com sede  
\_\_\_\_\_  
neste ato, representada pelo (a) seu representante legal, Sr.º  
(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil, profissão, com data de  
nascimento em \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade n.º  
\_\_\_\_\_ SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, em Diorama – Goiás. Em  
consonância ao prescrito no Edital nº 001/2023, que regulamenta o processo de escolha dos  
membros, ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, deste Município de Diorama – Goiás, para  
GESTÃO 2024 – 2028, **ATESTA**, sob as penas da lei, para fins de comprovação de efetiva  
experiência no trato direto com criança e adolescente que o Sr.º  
\_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil, profissão, com data de  
nascimento em \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade n.º  
\_\_\_\_\_ SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, em Diorama –  
Goiás, desenvolveu e /ou desenvolve a (s) seguinte (s) atividade (s) profissional (is) junto a  
esta Entidade e / ou similar, a saber:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

 24  
 

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Declaro ainda que por ser verdade o exposto acima, firmo a presente alegação, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal com base no art. 299 do Código Penal Brasileiro, assim sendo:

**“Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Pena** – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Para que produza efeitos legais, firma o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

Diorama – Goiás, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável legal da Entidade ou Similar






25

**ANEXO IV – EDITAL Nº 001 / 2023**  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
(MODELO DECLARAÇÃO POR PESSOA FISICA)

\_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil, profissão, com data de nascimento em \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) no endereço \_\_\_\_\_, em Diorama – Goiás. Em consonância ao prescrito no Edital nº 001/2023, que regulamenta o processo de escolha dos membros, ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, deste Município de Diorama – Goiás, para fins de comprovação de efetiva experiência na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança e adolescente que o Sr.º \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil, profissão, com data de nascimento em \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) no endereço \_\_\_\_\_, em Diorama – Goiás, desenvolveu e /ou desenvolve a (s) seguinte (s) atividade (s) profissional (is), a saber:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

  
  
26 



Declaro ainda que por ser verdade o exposto acima, firmo a presente alegação, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal com base no art. 299 do Código Penal Brasileiro, assim sendo:

**“Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

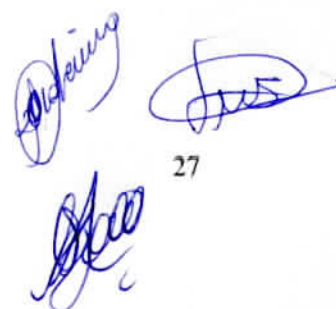
**Pena** – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Para que produza efeitos legais, firma o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

Diorama – Goiás, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023.

---

Assinatura do Responsável



27

**ANEXO V – EDITAL Nº 001 / 2023**  
**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, escolaridade \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, em Diorama – Goiás, enquanto parte interessada à participar do Processo Eleitoral, para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que por ocasião da posse não possuirei nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na Esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, inclusive de natureza político – partidária cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual serei nomeado, conforme estabelece a alínea f, do art. 18, da Lei Municipal nº 463, de 13 de maio de 1993.

Diorama – Goiás, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da parte declarante

